



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 20

Aos 31 dias do mês de Março do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa REFRIGÁS COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020.

O representante do estabelecimento Lair Francisco Gusma alegou que a filial sediada na Avenida Tancredo Neves, 220, loja 07 e 08, Parque Santa Mônica. recebeu termo de compromisso para encerrar as atividades imediatamente, sob as penas leis, nos termos do Decreto 140/2020. Acontece que a sociedade tem por objeto a exploração comercial de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios, sistemas centrais de ar condicionado, entre outros. Nos termos do §9º, do art. 3º, da Lei 13.979/20, fazem parte do ciclo da cadeia de suprimentos para as atividades essenciais, entre eles supermercados, hospitais, repartições públicas, postos de combustível, etc. Tanto é verdade que no dia 24/03/2020, realizou a venda de 03 turbinas (hélice) para a Municipalidade local, vide NF 38.430, chave de acesso 3520 0361 6497 6000 0380 5500 1000 0384 3019 1899 0014 cujo inteiro teor poderá confirmar: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo=XbSeqxE8pl8>. O mesmo aconteceu com a venda realizada ao Supermercado Cogeb, entre outros. Desta forma, a requerente informa que está tomando todos os cuidados possíveis: fechamento da porta principal para evitar entrada de pessoas, manutenção de apenas 3 funcionários na loja: emitir nota fiscal/estoque/financeiro, disponibilização de materiais para higiene entre outros.. Nesse sentido, são produtos necessários para a manutenção das atividades essenciais que, uma vez impedidos de comercializar, irão afetar diretamente as atividades e gerar um colapso no sistema de saúde e alimentação. Portanto, a REQUERENTE solicita, com urgência, a liberação da restrição de fechamento do estabelecimento comercial. Pede deferimento.

Parecer : Deferido o funcionamento empresa, desde que haja o fechamento da porta principal da empresa para evitar entrada das pessoas, ficando isenta de qualquer sanção ou penalidade, cabe ressaltar que local deverá respeitar as recomendações e Decretos Municipais, referentes ao assunto.

São Carlos, 31 de Março de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município



Prefeitura Municipal de São Carlos

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19